



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

Art. 95 - Todo e qualquer compartimento deverá ter comunicação com o exterior, através de vãos ou dutos pelos quais se fará sua iluminação ou ventilação.

Art. 96 - Será tolerada a comunicação com o exterior através de dutos horizontais ou chaminés de ventilação nos seguintes compartimentos:

- I. - auditórios e hall's de convenção;
- II. - cinemas;
- III.- teatros;
- IV.- salões de exposição;
- V. - circulações;
- VI.- banheiros, lavatórios e instalações sanitárias;
- VII.- salas de espera;
- VIII.- subsolos.

Art. 97 - Os locais de reunião e as salas de espera deverão prever equipamentos mecânicos de renovação de ar, independentemente de sua lotação máxima.

Art. 98 - Nas unidades residenciais e nas destinadas a comércio, negócios e atividades profissionais, os dutos dos compartimentos mencionados nos itens V e VIII do Art.96 serão horizontais e não poderão ter comprimento superior a 6,00m (seis metros).